

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º **PLC 1101/2001**

(Do Deputado Xavier)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à **CAFECCV**

Em 21/10/01

Incorpora o lote 03 do Conj. 05 da QS 303
ao lote 02 da Região Administrativa de
Samambaia.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º O lote 03 do Conj. 05 da QS 303 da Região Administrativa de Samambaia fica incorporado ao lote 02, o qual passa a ter destinação exclusiva para templo religioso e atividades de cunho social.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa regularizar o uso da área em epígrafe, já que a destinação atual não permite o uso para as atividades de culto religioso e muito menos para o desenvolvimento de atividades de cunho social, aí compreendidos os serviços tipo creche e abrigo para idosos.

Sala das Sessões,


DEPUTADO XAVIER

